



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 117/2021
Processo nº 002265/2021
Pregão Presencial nº 016/2021

Publicado NO DIÓES

em 22 / 10 / 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ML PROJETOS EIRELI** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **ML PROJETOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.268.022/0001-07, com sede na Rua Cosseno, nº 04, Andar 01, Bairro Universal, CEP 29.134-680, Viana/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Fábio Moreira Altoé**, portador do RG nº 1795220 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 124.152.187-58, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 30/08/2021, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 016/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002265/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto, a **Contratação de serviços técnicos especializados de caráter multidisciplinar para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de Engenharia e/ou Arquitetura acompanhados de memoriais e orçamentos conforme coordenação desta secretária.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial nº 016/2021, Processo nº 002265/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1. Os valores unitários referente ao fornecimento do objeto, será o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 016/2021.

3.2. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 260.558,00 (duzentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.0	EQUIPE TOPOGRÁFICA				
1.1	Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)	mês	4,00	R\$ 12.250,00	R\$ 49.000,00
SubTotal (1.0):					R\$ 49.000,00
2.0	PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS				
2.1	Projeto Estrutural, inclusive fundação	m²	4.000,00	R\$ 5,37	R\$ 21.480,00
2.2	Projeto Hidrossanitário	m²	4.000,00	R\$ 3,36	R\$ 13.440,00
2.3	Projeto de Redes Elétricas	m²	4.000,00	R\$ 4,13	R\$ 16.520,00
2.4	Projeto Prevenção e Combate a Incêndio	m²	4.000,00	R\$ 1,23	R\$ 4.920,00
2.5	Projeto SPDA Pararraio	m²	4.000,00	R\$ 0,99	R\$ 3.960,00
2.6	Planilha Orçamentária (Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composições de Custos, Cronograma Fisico-Financeiro e Cotações de Preços)	m²	4.000,00	R\$ 1,84	R\$ 7.360,00
SubTotal (2.0):					R\$ 67.680,00
3.0	PROJETOS PARA EDIFICIOS ESPORTIVOS (inclusive ginásio)				
3.1	Projeto Estrutural, inclusive fundação	m²	1.500,00	R\$ 5,37	R\$ 8.055,00
3.2	Projeto de Estrutura Metálica	m²	1.500,00	R\$ 4,48	R\$ 6.720,00
3.3	Projeto Hidrossanitário	m²	1.500,00	R\$ 1,98	R\$ 2.970,00
3.4	Projeto de Redes Elétricas	m²	1.500,00	R\$ 3,49	R\$ 5.235,00
3.5	Projeto Prevenção e Combate a Incêndio	m²	1.500,00	R\$ 0,88	R\$ 1.320,00
3.6	Projeto SPDA Pararraio	m²	1.500,00	R\$ 0,99	R\$ 1.485,00
3.7	Planilha Orçamentária (Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composições de Custos, Cronograma Fisico-Financeiro e Cotações de Preços)	m²	1.500,00	R\$ 1,67	R\$ 2.505,00
SubTotal (3.0):					R\$ 28.290,00
4.0	PROJETO DE QUADRAS ESPORTIVAS				
4.1	Projeto Estrutural, inclusive fundação	m²	1.800,00	R\$ 2,71	R\$ 4.878,00
4.2	Projeto de Estrutura Metálica	m²	1.800,00	R\$ 4,62	R\$ 8.316,00
4.3	Projeto de Redes Elétricas	m²	1.800,00	R\$ 3,16	R\$ 5.688,00
4.4	Projeto SPDA Pararraio	m²	1.800,00	R\$ 0,98	R\$ 1.764,00
4.5	Planilha Orçamentária (Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composições de Custos, Cronograma Fisico-Financeiro e Cotações de Preços)	m²	1.800,00	R\$ 1,49	R\$ 2.682,00
SubTotal (4.0):					R\$ 23.328,00
5.0	PROJETOS PARA EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS				
5.1	Projeto Estrutural, inclusive fundação	m²	2.000,00	R\$ 5,36	R\$ 10.720,00
5.2	Projeto de Estrutura Metálica	m²	2.000,00	R\$ 4,47	R\$ 8.940,00
5.3	Projeto Hidrossanitário	m²	2.000,00	R\$ 3,35	R\$ 6.700,00
5.4	Projeto de Redes Elétricas	m²	2.000,00	R\$ 3,61	R\$ 7.220,00
5.5	Projeto Prevenção e Combate a Incêndio	m²	2.000,00	R\$ 1,13	R\$ 2.260,00
5.6	Projeto SPDA Pararraio	m²	2.000,00	R\$ 0,98	R\$ 1.960,00
5.7	Planilha Orçamentária (Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composições de Custos, Cronograma Fisico-Financeiro e Cotações de Preços)	m²	2.000,00	R\$ 1,83	R\$ 3.660,00
SubTotal (5.0):					R\$ 41.460,00
6.0	PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAÚDE				
6.1	Projeto Estrutural, inclusive fundação	m²	2.000,00	R\$ 5,41	R\$ 10.820,00
6.2	Projeto de Estrutura Metálica	m²	2.000,00	R\$ 4,47	R\$ 8.940,00
6.3	Projeto Hidrossanitário	m²	2.000,00	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

6.4	Projeto de Redes Elétricas	m ²	2.000,00	R\$	6,41	R\$	12.820,00
6.5	Projeto Prevenção e Combate a Incêndio	m ²	2.000,00	R\$	1,65	R\$	3.300,00
6.6	Projeto SPDA Pararraio	m ²	2.000,00	R\$	0,98	R\$	1.960,00
6.7	Planilha Orçamentária (Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Cotações de Preços)	m ²	2.000,00	R\$	2,48	R\$	4.960,00
SubTotal (6.0):						R\$	50.800,00
VALOR TOTAL						R\$	260.558,00

3.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

4.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os projetos desenvolvidos separados por lotes deverão englobar: Edifícios educacionais; edifícios esportivos (incluindo ginásios); projetos de quadras esportivas; edifícios hospitalares de saúde; edifícios administrativos; implementos externos e paisagismos (praças e estádios de futebol); pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário; e serviços topográficos.

4.1.2. Todos os projetos deverão ser dimensionados de acordo com as normas vigentes para cada tipo de instalação ou estrutura. Deverão atender aos critérios de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, aos estudos de impacto ambiental, atendendo à legislação municipal, estadual e federal quanto à preservação do meio ambiente.

4.1.3. Todos os projetos e peças técnicas desenvolvidos devem atender às exigências dos órgãos competentes pela aprovação do projeto e gestão do recurso público ordinário e extraordinário (repasse federal, estadual ou privado), ficando a CONTRATADA responsável por buscar as informações sobre as normas que deverão ser atendidas para o dimensionamento e planejamento do projeto.

4.1.4. Os projetos deverão seguir as condições gerais conforme abaixo:

4.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.2.1. Diretrizes Gerais de Projeto:

- a) Compatibilidade plena de Projetos;
- b) Adotar, sempre que possível sistema de modulação e padronização;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- c) Adotar estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada às edificações, para projetos prediais, por exemplo: captação e reutilização de água pluvial, sistema de energia fotovoltaico, outros;
- d) Os Projetos e as respectivas Planilhas Orçamentárias serão entregues individualizados;
- e) ART/RRT de todos os Projetos e atividades técnicas (com os respectivos comprovantes de quitação), inclusive da Planilha Orçamentária;

4.2.2. Coordenação e Responsabilidade:

- a) A Contratada deverá indicar um Coordenador responsável pelos projetos de engenharia e arquitetura, preferencialmente, o mesmo responsável pelas atividades técnicas dos projetos;
- c) Caberá ao Município de Vila Pavão disponibilizar os profissionais necessários ao acompanhamento da equipe técnica contratada; repassar as informações existentes na administração que possam contribuir para a elaboração do trabalho; realizar a articulação institucional necessária à integração dos órgãos da administração municipal e demais níveis de governo a serem envolvidos no processo.
- d) Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.2.3. Apresentação de Desenhos e Documentos:

- a) Documentações técnicas e elementos textuais;
- b) Informações de carimbo;
- c) Declaração de compatibilidade de quantitativos e custos constantes da Planilha Orçamentária com os quantitativos do Projeto e com os custos do SINAPI, IOPES, DER e COMPOSIÇÕES aceitas pelos órgãos de aprovação (Os custos e composições serão executados a atender aos órgãos de capitação de recursos);
- d) Os documentos deverão ser impressos em 03 (três) volumes e encadernados com espiral plástico em tamanho A4 (Plantas dos Projetos deverão ser em Formato A0, A1 e A2). Capa e folha de rosto conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Todas as documentações que contenham fotografias, mapas, gráficos, tabela, ou similares, deverão ser entregues em impressões coloridas de boa qualidade, sob pena de não aceitação por parte da contratante;
- e) Todos os Documentos deverão ser entregues em cópias digitais (CD/DVD) em formatos editáveis (elementos gráficos – dwg e elementos textuais – doc e xls);
- f) Escalas dos desenhos (estudo preliminar, Projeto Básico – 1/100 ou 1/50, Projeto Executivo – 1/50, detalhes – escala adequada ao seu objetivo);
- g) O Contratante e os órgãos de aprovação poderão exigir a apresentação e/ou o desenvolvimento de todos os detalhes e documentos que julgarem convenientes para a perfeita caracterização dos Projetos; como por exemplo, Memorial de Cálculo e Memorial Descritivo, que determine a Planilha Orçamentária, sem que tal procedimento represente a necessidade de aditivo contratual.
- h) Os serviços oriundos deste Projeto Básico deverão ser elaborados seguindo normas e padrões ABNT.
- i) A CONTRADA deverá entregar os trabalhos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação da contratante.
- j) A CONTRADA deverá entregar os trabalhos solicitados pelo contratante, nos dias úteis estabelecidos pelo calendário municipal de Vila Pavão/ES.
- k) A CONTRADA deverá entregar os serviços solicitados pela contratante nos seguintes horários:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

I- Segunda a quinta-feira: 07:00 às 11:00 h / 13:00 às 16:00 h.

II- Sexta-feira: 07:00 às 11:00 h / 13:00 às 15:00 h.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

5.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

5.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SMDE	
Ficha	Fonte de Recurso
0000597	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
0000599	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha	Fonte de Recurso



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

0000183	11110000000
0000184	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Ficha	Fonte de Recurso
0000641	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
0000642	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Ficha	Fonte de Recurso
0000043	10010000000/15300000000/15400000000
0000044	10010000000/15300000000/15400000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha	Fonte de Recurso
0000037	12110000000/12130000000/12142100000/15300000000/15400000000/ 17100000000
0000038	12110000000/12130000000/12140000000/12142100000/15300000000/ 15400000000/17100000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Prefeitura de Vila Pavão/ES, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9.- Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. A **CONTRADA** obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste projeto básico sempre em regime de entendimento com a fiscalização. Dispondo está de amplos poderes para atuar no regime de entendimento com a fiscalização. Dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento de regularidade do Contrato.

10.1.2. A empresa **CONTRADA** obrigar-se-á manter a disposição da contratante responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados

10.1.3. A licitante é obrigada a corrigir em até 10(dez) dias, às suas expensas no total ou parte o objeto do Contrato em que se verifique.

10.1.4. A **CONTRADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

10.1.5. A inadimplência da **CONTRADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso do serviço.

10.1.6. Cabe à **CONTRADA** permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos informes e esclarecimentos solicitados.

10.1.7. A **CONTRADA** é responsável pelos danos causados diretamente a **ADMINISTRAÇÃO** ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluído ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

10.1.8. Obriga-se a **CONTRADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.9. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes descritas no Edital;

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente;

10.1.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer pessoal necessário à execução dos serviços que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a **CONTRATANTE** a fiscalização e a verificação de tal condição;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.12.** Executar os serviços somente após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 10.1.13.** Relatar, por escrito, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- 10.1.14.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do certame, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 10.1.15.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico referentes aos serviços executados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 10.1.16.** Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente serviço;
- 10.1.17.** Apresentar sempre que solicitado, quaisquer documentos que comprovem a procedência dos produtos empregados na realização dos serviços;
- 10.1.18.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e qualificações;
- 10.1.19.** Não transferir a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos;
- 10.1.20.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- 10.1.21.** Manter preposto com poder de decisão, aceito pela CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 10.1.22.** Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações descritas neste Contrato;
- 10.1.23.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 10.1.24.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade da CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
- 10.1.25.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 10.1.26.** Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 10.1.27.** A CONTRADA deverá entregar os trabalhos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação da contratante.
- 10.1.28.** A CONTRADA deverá entregar os trabalhos solicitados pelo contratante, nos dias úteis estabelecidos pelo calendário municipal de Vila Pavão/ES.
- 10.1.29.** A CONTRADA deverá entregar os serviços solicitados pela contratante nos seguintes horários:
- I- Segunda a quinta-feira: 07:00 às 11:00 h / 13:00 às 16:00 h.
- II- Sexta-feira: 07:00 às 11:00 h / 13:00 às 15:00 h.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

10.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1. Acompanhar e fiscalização o cumprimento das obrigações da CONTRADA, através de servidor especialmente designado para acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço contratado;

10.2.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRADA;

10.2.3. Comunicar á CONTRADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço objeto deste Contrato;

10.2.4. Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRADADA;

10.2.5. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada neste Contrato após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste do servidor responsável pelo acompanhamento do objeto;

10.2.6. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRADADA;

10.2.7. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos, que a CONTRADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo Contratual;

10.2.8. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;

10.2.9. Reter o pagamento caso a CONTRATANTE verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada;

10.2.10. Notificar a CONTRADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constadas na execução dos serviços previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico designa a servidora **Precila Brumatti Delevidove** formalmente como servidora responsável pela fiscalização do objeto, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviço objeto deste Contrato serão atestados por servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto na cláusula deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRADADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2. O cumprimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3. A CONTRADADA será a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço, todavia, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4. O responsável pelo acompanhamento do objeto terá direito a exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato.

12.5. Fica a CONTRADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com negócio ora contratado.

12.6. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

12.7. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos de equipe CONTRADA, mediante a justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

12.8. A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo em Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 21 de outubro de 2021.


Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

FABIO MOREIRA
ALTOE:1241521875
8

Assinado de forma digital por
FABIO MOREIRA
ALTOE:12415218758
Dados: 2021.10.21 16:21:41 -03'00'

Fábio Moreira Altoé
Empresário/Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vitória (ES), sexta-feira, 22 de Outubro de 2021.

DE OUTUBRO DE 2021, SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA DESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL'.

Art. 1º. Fica a exonerado, a pedido, a partir da data de 29 de Outubro de 2021, do Cargo Público Municipal de **MOTORISTA**, o servidor **CRISTIANO WANDERLEI RAMOS.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pancas

JOSELITO LOURENÇO DA SILVA
Chefe de Gabinete
Protocolo 735771

São Mateus

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES
CONTRATO Nº. 0102/2021

CONTRATADA: ELIMAR JUNIOR NOBRE MACHADO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR CEIM PINGO DE GENTE DE SÃO MATEUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA BÁSICA E ANEXOS.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00

DATA DA ASS.: 21/10/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROC.: 13.564/2021

CÓDIGO CidadES Contratações:
2021.067E0600007.09.0005

São Mateus/ES, 21/10/2021.

EDNA ROSSIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 736035

Sooretama

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Contrato nº 201/2021, sob o protocolo 729694:

ONDE SE LÊ:

"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES FÍSICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA/ES"

LEIA-SE:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES FÍSICAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA/ES.

Protocolo 736399

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 117/2021
PROCESSO Nº 002265/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ML PROJETOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de caráter multidisciplinar para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de

Engenharia e/ou Arquitetura acompanhados de memoriais e orçamentos conforme coordenação desta secretária.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 260.558,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha
597, 599, 183, 184, 641, 642, 043, 044, 037 e 038.

Vila Pavão/ES, 21/10/2021.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 736229

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 043/2021

PRIMEIRA ACORDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES.

SEGUNDA ACORDANTE: JOSÉ FANCISCO GONÇALVES.

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 043/2021, cujo o objeto é a locação de imóvel residencial, localizado na Rua Anselmo, s/n, Bairro Todos os Santos, Vila Pavão/ES, para abrigar a família da Senhora Lucimar Contarato Capeletto Pinto.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de rescisão amigável tem fundamento legal no inciso XII, Artigo 78 c/c inciso II do Artigo 79, ambos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, despacho e demais elementos constantes no processo Administrativo nº 003902/2021, mediante as cláusulas e condições.

Vila Pavão/ ES, 18/10/2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal
Protocolo 735808

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021 / 2020
PROCESSO: 003219/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: AUTO CENTER WAGNER EIRELI - ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Item 01 da Cláusula terceira do contrato firmado entre as partes, em 22/01/2020.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 148.750,00.

DA DESPESA: Ficha - 562, 564, 567, 585, 587, 588, 582, 583, 111 113, 117, 149 e 150.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 21/10/2021.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 736430

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2021

Contratado: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE.

Vitória (ES), sexta-feira, 22 de Outubro de 2021.

7

DE OUTUBRO DE 2021, SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA DESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL'.

Art. 1º. Fica a exonerado, a pedido, a partir da data de 29 de Outubro de 2021, do Cargo Público Municipal de **MOTORISTA**, o servidor **CRISTIANO WANDERLEI RAMOS.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pancas

JOSELITO LOURENÇO DA SILVA
Chefe de Gabinete
Protocolo 735771

São Mateus

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES
CONTRATO Nº. 0102/2021

CONTRATADA: ELIMAR JUNIOR NOBRE MACHADO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR CEIM PINGO DE GENTE DE SÃO MATEUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA BÁSICA E ANEXOS.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00

DATA DA ASS.: 21/10/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROC.: 13.564/2021

CÓDIGO CIDADES Contratações:
2021.067E0600007.09.0005

São Mateus/ES, 21/10/2021.

EDNA ROSSIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 736035

Sooretama

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Contrato nº 201/2021, sob o protocolo 729694:

ONDE SE LÊ:

"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES FÍSICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA/ES"

LEIA-SE:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES FÍSICAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA/ES.

Protocolo 736399

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 117/2021
PROCESSO Nº 002265/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ML PROJETOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de caráter multidisciplinar para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de

Engenharia e/ou Arquitetura acompanhados de memoriais e orçamentos conforme coordenação desta secretária.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 260.558,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha
597, 599, 183, 184, 641, 642, 043, 044, 037 e 038.

Vila Pavão/ES, 21/10/2021.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 736229

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 043/2021

PRIMEIRA ACORDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES.

SEGUNDA ACORDANTE: JOSÉ FANCISCO GONÇALVES.

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 043/2021, cujo o objeto é a locação de imóvel residencial, localizado na Rua Anselmo, s/n, Bairro Todos os Santos, Vila Pavão/ES, para abrigar a família da Senhora Lucimar Contarato Capeletto Pinto.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de rescisão amigável tem fundamento legal no inciso XII, Artigo 78 c/c inciso II do Artigo 79, ambos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, despacho e demais elementos constantes no processo Administrativo nº 003902/2021, mediante as cláusulas e condições.

Vila Pavão/ ES, 18/10/2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal
Protocolo 735808

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021 / 2020
PROCESSO: 003219/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: AUTO CENTER WAGNER EIRELI - ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Item 01 da Cláusula terceira do contrato firmado entre as partes, em 22/01/2020.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 148.750,00.

DA DESPESA: Ficha - 562, 564, 567, 585, 587, 588, 582, 583, 111 113, 117, 149 e 150.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 21/10/2021.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 736430

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2021

Contratado: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE.